



Em 03/01/14

LEI Nº 3645/2013

Ementa: Dispõe sobre as alterações dos dispositivos do Código Tributário Municipal de Gravatá Lei nº 3.216/2003 e altera o Anexo Único da Lei 3.428/2007 e determina outras providências.

Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na íntegra da lei 3.216, de 12 de dezembro de 2003, abrangendo todos os dispositivos, onde se lê "Secretário de Administração e Finanças", leia-se "Secretário de Finanças".

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso III, do artigo 13 à Lei nº 3.216/2003 nos seguintes termos:

"III- item 17,5, para o serviço de fornecimento de mão de obra por Organização Social - OS -, na forma da lei federal 9.638 de 198, ou a que a substituir, igual a 2,0% (dois por cento)".

Art. 3º - Modifica-se o Parágrafo Único do artigo 35 da lei 3.216/2003, instituindo-se os § 1º e §2º, nos seguintes termos:

"§ 1º - Não será concedida baixa da Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes que estejam em débito com a Fazenda Municipal, exceto quando deferida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na mesma data em que foi expedida;

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer convênios para agilizar e simplificar a abertura das empresas definidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006."

Art. 4º - Acrescenta-se o inciso XI, do artigo 101 da Lei nº 3.216/2003 nos seguintes termos:

"XI - as Taxas de Fiscalização, Controle e Licenciamento Ambiental, instituídas por meio da Legislação Ambiental."

Art. 5º - Acrescenta-se o § 3º ao artigo 141 da lei 3.216/2003, *in verbis:*

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
governo@prefeituradegravata.pe.gov.br


FERNANDO RIBEIRO DA COSTA
Procurador Municipal
OAB/PE 31.674



A cidade cresce com a gente

“§ 3º - Para os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Complementar federal nº 123 de 2006, fica preestabelecido o Fator de Utilização do Imóvel - UI - classificado na Atividade Econômica como Residencial, na forma do Anexo IV - 2, item 2.2 desta Lei.”

Art. 6º - Permanece a mesma redação, mas altera-se a tabela do artigo 164 da lei 3.216/2003, que passam a ter os seguintes valores, *in verbis*:

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP		
DISCRICÃO		VALORES
1) CONSUMO RESIDENCIAL		
CONSUMO DE ATÉ	30kwh	
CONSUMO DE 30,01 A	50kwh	0,70
CONSUMO DE 50,01 A	100kwh	1,78
CONSUMO DE 100,01 A	150kwh	2,51
CONSUMO DE 150,01 A	300kwh	3,93
CONSUMO DE 300,01 A	500kwh	12,09
CONSUMO DE 500,01 A	1000kwh	21,46
CONSUMIDORES ACIMA DE 1000KWh		40,20
		80,24
2) CONSUMO COMERCIAL / INDUSTRIAL		
CONSUMO DE ATÉ	30kwh	
CONSUMO DE 30,01 A	50kwh	3,36
CONSUMO DE 50,01 A	100kwh	5,26
CONSUMO DE 100,01 A	150kwh	7,04
CONSUMO DE 150,01 A	300kwh	10,55
CONSUMO DE 300,01 A	500kwh	18,92
CONSUMO DE 500,01 A	1000kwh	33,74
CONSUMIDORES ACIMA DE 1000KWh		63,15
		126,10

Art. 7º Altera-se o artigo 167 da lei 3.216/2003, dando nova redação passando a ser a seguinte:

BM

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
governo@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ

A cidade cresce com a gente

“Art. 167 – Os valores da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, definidos no artigo 164 desta lei, serão atualizados pelo IPCA ou outro índice que o venha a substituir.”

Art. 8º Altera a redação do artigo 308 da lei 3.216/2003, nos seguintes termos:

“Art. 308 – Fica autorizado o Poder Executivo a criar programa de premiação de bens visando o crescimento da arrecadação municipal, exclusivamente para contribuintes estritamente em dia com os tributos municipais.

Parágrafo único – Decreto do Poder Executivo regulamentará, mediante critérios objetivos, a forma de premiação.”

Art. 9º Altera a redação do artigo 309 da lei 3.216/2003, nos seguintes termos:

“Art. 309 – Poderá o Município fornecer às instituições de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos tributários e não tributários de contribuintes inadimplentes.

§ 1º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá os valores mínimos para este fornecimento.

§ 2º O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução”.

Art. 10. Altera a redação do artigo 310 da lei 3.216/2003, nos seguintes termos:

“Art. 310 – O Poder Executivo regulamentará o presente Código, no que couber, objetivando a sua integral execução, e o consolidará em texto único no que se relaciona às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência até 31 de janeiro de cada ano”.

Art. 11. Altera o Anexo VI da lei 3.216/2003, que passam a ter os seguintes termos e valores:

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. TERRENO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1.01	Análise de documentação e projeto de remembramento ou desmembramento (por m ² de área total do terreno)	0,20
1.02	Análise de documentação e projeto de arruamento e loteamento (por m ² de área total de terreno).	0,25

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br
governo@prefeituradegravata.pe.gov.br



1.03	Análise de documentação e projeto de condomínio horizontal (por m ² de área total de terreno).	0,25
1.04	Réplica de processos diversos, desde que mantido integralmente o pedido anteriormente indeferido (percentual do valor pago no pedido original)	50%
1.05	Revalidação do projeto	339,08

2. PROJETO ARQUITETÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.1	Análise de projeto inicial ou levantamento para legalização de construção de habitação unifamiliar de propriedade de servidor municipal, desde que possua um único imóvel (por m ² de área construída)	3,00
2.2	Análise de projeto inicial ou levantamento para legalização de construção de habitação unifamiliar com área construída até 50,00 m ² (por m ² de área construída)	3,00
2.3	análise de projeto inicial ou levantamento para legalização de Construção de habitação unifamiliar com área construída superior a 50,00 m ² (por m ² de área construída)	3,00
2.4	Análise de projeto inicial ou levantamento para legalização de construção de habitação unifamiliar (por m ² de área construída)	3,00
2.5	Análise de projeto inicial ou levantamento para legalização de construção de área comum de condomínio horizontal (por m ² de área construída)	3,00
2.6	Análise de projeto inicial ou levantamento para legalização de construção de edificação de uso não habitacional (por m ² de área construída)	3,00
2.7	análise de projeto de reforma	508,62
2.8	Análise de projeto de alteração durante a execução da obra	508,62
2.9	Análise ou revalidação de projeto para instalação de equipamentos de prestadores de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em área pública.	169,54
2.10	Réplica de processos diversos, desde mantido integralmente o pedido anterior indeferido (percentual do valor pago no pedido original)	50%
2.11	Revalidação do projeto	339,08



3. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.1	Análise de documentação para fins de concessão de alvará de construção para habitação unifamiliar de propriedade de servidor municipal, desde que possua um único imóvel	ISENTO
3.2	Análise de documentação para fins de concessão de alvará de construção para habitação unifamiliar com área construída até 50,00 m ²	ISENTO
3.3	Análise de documentação para fins de concessão de alvará de construção para habitação unifamiliar com área construída superior a 50,00 m ² (por m ² de área construída)	3,39
3.4	Análise de documentação para fins de concessão de alvará de construção para habitação multifamiliar (por m ² de área construída)	3,39
3.5	Análise de documentação para fins de concessão de alvará de construção para área comum de condomínio horizontal (por m ² de área construída)	3,39
3.6	Análise de documentação para fins de concessão de alvará de construção para edificação de uso não habitacional (por m ² de área construída)	3,39
3.7	Análise de documentação para fins de concessão de alvará de construção para reforma (com ou sem ampliação de área construída) até 50,00 m ² de área total final.	ISENTO
3.8	Análise de documentação para fins de concessão de alvará de construção para reforma (sem ampliação de área construída) com área de área total final superior a 50m ² (por m ² de área construída)	1,50
3.9	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão de alvará de construção de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamento correlato	339,08
3.10	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão de alvará de construção para reforma com ampliação de área construída com área total final superior a 50 m ² (por m ² de área construída)	3,39
3.11	Revalidação de alvará	339,08

BR

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901

Telefone (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br

governo@prefeituradegravata.pe.gov.br



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

4. HABITE-SE OU ACEITE-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
4.1	Análise de documentação e vistoria no local referente a habitação unifamiliar de propriedade do Servidor Municipal, desde que possua um único imóvel	ISENTO
4.2	Análise de documentação e vistoria no local referente à habitação unifamiliar única e isolada com até 50,00 m ² de área construída	ISENTO
4.3	Análise de documentação e vistoria no local referente à habitação unifamiliar única e isolada acima de 50,00 m ² (por m ² de área construída)	0,75
4.4	Análise de documentação e vistoria no local referente à habitação unifamiliar em conjunto ou condomínio horizontal (por m ² de área construída)	0,75
4.5	Análise de documentação e vistoria no local referente a área comum de habitação multifamiliar isolada (por m ² de área construída)	0,75
4.6	Análise de documentação e vistoria no local referente a área comum de conjunto ou condomínio horizontal (por m ² de área construída)	0,75
4.7	Análise de documentação e vistoria no local referente a subunidade de habitação multifamiliar (por m ² de área construída)	0,75
4.8	Análise de documentação e vistoria no local referente a usos não habitacionais (por m ² de área construída)	0,75
4.9	Réplica de processos diversos, desde que mantido integralmente o pedido anterior indeferido (percentual do valor pago no pedido original)	50%

5. ALVARÁ DE SERVIÇOS QUE INDEPENDEM DE PLANTAS (SEM REFORMA DE EDIFICAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
5.01	Análise para execução de laje, muro divisória, abertura de vão, alvenaria, coberta, demolição, guarita e marquise.	33,91
5.02	Inspeção e fixação de pontos referenciais, para construção de muros de alinhamento, ainda não fixados quanto da provação de Projeto Arquitetônico ou do Alvará de Construção.	84,77

GP



6. EVENTUAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
6.1	Instalação de equipamentos em área pública ou privada: arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque, palco, palhoção, stand de vendas, tenda, toldo, etc (por m ²)	16,95
6.2	Barraca de artigos de época, quiosque e trailer (por unidade)	169,54
6.3	Banca de jornais e revistas e fiteiro (anual, por m ²)	84,77
6.4	Circos e parques de diversão	339,08
6.5	Comércio em veículo automotivo (mensal)	84,77
6.6	Liberação do solo público para evento, em área até 1.000,00 m ² (dia)	169,54
6.7	Liberação de solo público para evento, em área superior a 1.000,00 m ² (dia)	847,71

7. SERVIÇOS DIVERSOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
7.1	Fornecimento de parâmetros urbanísticos por meio de documento	84,77
7.2	Fornecimento de 2ª via de documento	33,91
7.3	Guarda de materiais e/ou equipamentos retidos, por dia	8,48
7.4	Autenticação de planas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto habite-se e aceite-se, por documento, prancha ou folha	8,48
7.5	Análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica	33,91
7.6	Inspeção para concessão de laudo de vistoria administrativa de edificações diversas, por unidade isolada ou subunidade	169,54
7.7	Retificação de cotas	169,54
7.8	Alvará de serviços sem planta: execução de laje, muro divisório, abertura de vão, alvenaria, coberta, demolição, guarita e marquise	33,91
7.9	Alvará de serviços sem planta: inspeção e fixação de pontos referenciais para construção de muros de alinhamento ainda não fixados quando da aprovação de projeto arquitetônico ou do alvará de construção	84,77

Art. 12. Altera a tabela 3 do anexo iv da lei 3.216/2003, nos seguintes termos:

BMX



3. COLETA ESPECIAL OU EVENTUAL		
ITEM	TIPO DE REMOÇÃO	VALOR R\$
		1,00
3.1	Remoção de lixo extra-residencial, entulhos ou poda de árvores, p/ metro cúbico	150,00
3.2	Remoção de cadáveres de animais:	20,00
	2.1 Animais de porte pequeno	50,00
	2.2 Animais de porte médio	100,00
	2.3 Animais de porte grande	

Art. 13. Altera as tabelas 2,3,4,5 e 6 do anexo V da lei 3.216/2003, bem como os termos e valores , passando a ter a seguinte redação:

2. TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
		1,00
2.1	Comércio ou atividade eventual, por ano.	70,00
2.2	Comércio ou atividade ambulante, por ano.	35,00

3. TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO ESPECIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
		1,00
3.1	Por dia	11,54
3.2	Por mês	28,83
3.3	Por semestre	57,67
3.4	Por ano	115,34

4. PUBLICIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4.1	Mural publicitário (anual, por m ²)	8,15
4.2	Letreiro na fachada ou testada do imóvel (anual, por m ²)	8,15
4.3	Painel luminoso em terreno próprio ou autorizado (anual, por m ²)	81,50
4.4	Painel luminoso em abrigo de ônibus ou praça (anual, por m ²)	81,50

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
governo@prefeituradegravata.pe.gov.br



GRAVATA

A cidade cresce com a gente

4.5	Faixa (mensal, por m ²)	16,30
4.6	Balão (mensal, por unidade)	81,50
4.7	Estandarte / galhardete (mensal, por m ²)	16,30
4.8	Mobiliário urbano: poste de placas toponímicas, lixeiras e outros (anual, por m ²)	81,50
4.9	Publicidade sonora através de alto-falante em veículo (mensal, por unidade)	326,00
4.10	Veículo automotor – anúncio visual (mensal, por m ²)	81,50
4.11	Placa justaposta à fachada (anual, por m ²)	8,15
4.12	Placa não justaposta à fachada em terreno próprio ou autorizado (anual, por m ²)	32,60
4.13	Publicidade sonora através de alto-falante em prédio comercial (mensal)	326,00

5. LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
5.1	Instalação de máquinas em geral	100,00
5.2	Instalação de motores	
	a) até 50 HP	100,00
	b) acima de 50 HP	200,00
5.3	Instalação de guindastes, por tonelada ou fração	200,00
5.4	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	100,00
5.5	Outras não especificadas, por unidade	100,00

6. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
6.1	1) Espaço ocupado por mesa com 04 cadeiras, barracas, balcões, tabuleiros, bens móveis e assemelhados, por m ² :	
	a) por dia	0,86
	b) por mês	2,88
	c) por semestre	17,29
	d) por ano	28,83
6.2	Espaço ocupado por circo e parque de diversão, por m ² , por mês ou fração	1,16
6.3	Compartilhamento de Mercados, feiras livre ou Açougue Públicos, por Semana.	8,00
	a) Feira Livre	

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br
governo@prefeituradegravata.pe.gov.br



b) Mercado de Carnes (Açougue)	
• Boxes externos (Vísceras)	15,00
• Boxes Internos (Caprinos e Suínos)	15,00
• Boxes Internos (Bovinos)	30,00
c) Mercado Gustavo Borba (Mercado de Farinha)	
• Boxes de Pequeno Porte	7,50
• Boxes de Médio Porte	15,00
• Boxes de Grande Porte	30,00
d) Mercado Cultural	
• Boxes de Pequeno Porte	25,00
• Boxes de Médio Porte	30,00
• Boxes de Grande Porte	55,00

Art. 14. Altera o anexo VII da lei 3.216/2003, in verbis:

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (INICIAL E RENOVAÇÃO)

1. CONTROLE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Análise de Projeto	160,00
02	Hospital Geral	300,00
03	Hospital Especializado	200,00
04	Clínicas com internamento	160,00
05	Clínicas sem internamento	150,00
06	Consultórios	100,00
07	Ambulatórios	150,00
08	Laboratórios de Análises Clínicas	100,00
09	Oficinas de Próteses	100,00
10	Casa de Ótica	100,00
11	Berçário, Creches	100,00
12	Casa Funerária	100,00
13	Academias, Saunas, Casas de Massagens	100,00

2. CONTROLE DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Drogarias, Posto de Medicamentos, Farmácias	100,00
02	Farmácia Hospitalar	100,00
03	Farmácia Veterinária	100,00
04	Casa de Cabeleireiro	50,00
05	Salão de Beleza, Barbearias, Perfumaria	

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268

Gravatá-PE- CEP 55.641-901

Telefone (081) 3563-9023

www.prefeitura.degravata.pe.br



GRAVATÁ

A cidade cresce com a gente

	1ª Categoria	100,00
	2ª Categoria	80,00
	3ª Categoria	50,00
06	Comércio Produtos Veterinários e Agropecuários	100,00

3. CONTROLE DE SANEAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Hotéis, Motéis, Pensões	
	1ª Categoria	400,00
	2ª Categoria	200,00
	3ª Categoria	100,00
02	Empresa Limpeza de Caixa de Água	100,00
03	Desinsetização	100,00
04	Fábrica de Gelo, Comércio de Água Mineral	100,00
05	Clubes Sociais	100,00

4. CONTROLE DE ALIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Depósito De Bebidas Alcoólicas	250,00
02	Estivas em Geral	200,00
03	Supermercados	300,00
04	Indústria	300,00
05	Estivas Em Geral Na Fonte (Mercearias) - Mercadinhos	100,00
06	Comércio De Alimentos	100,00
07	Granja, Frigoríficos e Açougues (Laticínios)	100,00
08	Bombonieres	100,00
09	Restaurantes, Churrascarias e Lanchonetes	300,00
	Bar, Casa Café	200,00
	Sorveterias E Pizzarias	100,00
10	Padarias	100,00

5. SERVIÇOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Limpeza de imóveis e logradouros	100,00
02	Jardinagem e serviços de manutenção em parques, jardins e congêneres	100,00

BM

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
governo@prefeituradegravata.pe.gov.br



03	Ensino maternal e pré-primário	100,00
04	Cursos esportivos	100,00
05	Creches, berçários e hotelzinho	100,00
06	Curso de Cabeleireiro e similares	100,00
07	Curso de enfermagem	100,00
08	Educação especial para excepcionais	100,00
09	Outros serviços de hospedagem	100,00
10	Lavagem, lubrificação e limpeza de veículos	100,00
11	Tinturaria e lavanderia	100,00
12	Baile, show, festival e recital	100,00
13	Jogos eletrônicos e fornecimento de som	100,00
14	Barbearia, tratamento de pele, embelezamento e afins	100,00
15	Entidade desportiva e recreativa	100,00

6. PEQUENOS COMÉRCIOS VEREJISTAS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Estivas e cereais	100,00
02	Hortaliças e frutas	100,00
03	Doces, bombons e chocolates	100,00
04	Mercadinho	100,00
05	Cantinas e cooperativas	100,00
06	Cafés, bares, botequim, sorveteria e casas de lanches	100,00
07	Padaria, pastelaria, confeitaria, doceria (posto de vendas)	100,00
08	Plantas medicinais e semelhantes	100,00
09	Perfumaria	100,00
10	Posto de venda de combustível, lubrificante e GLP	100,00
11	Ótica e material fotográfico	100,00
12	Especiarias (condimentos, eras e assemelhados)	100,00

7. SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Enterro em sepultura rasa	20,00
02	Enterro em carneiro	25,00
PRORROGAÇÃO DE PRAZO (POR ANO)		
03	Sepultura rasa	20,00
04	Sepultura em carneiro	25,00
EXUMAÇÃO (POR EXECUÇÃO)		
05	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	25,00
06	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	35,00

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
governo@prefeituradegravata.pe.gov.br



DIVERSOS		
07	Abertura de sepultura carneiro jazigo ou mausoléu para nova exumação	20,00
08	Entrada ou retirada de ossada	20,00
09	Permissão para qualquer construção, embelezamento, inscrição, etc.	10,00

8. ABATE, APREENSÃO E FEIRA DE ANIMAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	ABATE DE ANIMAIS	
	Bovino Supermercado	50,00
	Bovino Açougue	40,00
	Bovino outras cidades	55,00
	Aves	0,05
	Caprino	6,00
	Suíno	16,00
	Vísceras (fato) por cabeça	5,00
02	APREENSÃO	VALOR R\$
	1ª Apreensão	50,00
	2ª Apreensão	100,00
	3ª Apreensão	Doação
	Pequeno Porte	VALOR R\$
	1ª Apreensão	25,00
	2ª Apreensão	50,00
3ª Apreensão	Doação	
03	FEIRA DE ANIMAIS	VALOR R\$
	Bovino	5,00
	Equino	5,00
	Suíno	2,00
	Caprino	2,00

Art. 15. Altera o item 20 do Anexo Único da lei 3.428/2007, nos seguintes termos:

20.	Não Remoção, em 48 horas, da metralha produzida na reforma / por dia	300,00 / m ³
-----	--	-------------------------

BNA



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art. 16. Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 30 de dezembro de 2013

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
Prefeito

FERNANDO RIBEIRO DA COSTA
Procurador Municipal
OAB/PE 31.674